



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 143.027/2015

CONTRATO N. 2016/111.1

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA
DOS DEPUTADOS E A PREMIERE
CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO
DE SERVIÇOS LTDA - ME, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS DE
RECEPCIONISTAS PARA A
CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM
SUAS DEPENDÊNCIAS, E,
EVENTUALMENTE, EM OUTROS
LOCAIS DO DISTRITO FEDERAL,
PELO PERÍODO DE DOZE MESES.

Ao(s) vinte e quatro dia(s) do mês de abril de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME, situada no Setor Comercial Sul Quadra 2, Bloco C, Lote 22, Salas 506/507, Edifício Serra Dourada, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 01.588.672/0001-22, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Sócia, a senhora LUIZA SOUSA DOS SANTOS, brasileira, residente e domiciliado em Cruz das Almas - BA, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 37/16, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do acréscimo de 1 (um) empregado da categoria "Recepcionista" e 2 (dois) empregados da categoria "Recepcionista - área de saúde", a partir de 24/04/17, representando



CÂMARA DOS DEPUTADOS

acréscimo de, aproximadamente, 4,96% (quatro inteiros e noventa e seis centésimos por cento) do valor mensal inicial atualizado do contrato, com amparo no inciso I, alínea "b" e §1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao inciso I, alínea "b" e §1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2016/111.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos e salários, ainda, o adicional indicado a seguir, por categoria:

DESCRIÇÃO	QUANT. mínima	SALÁRIO DE NO MÍNIMO	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	SALÁRIO COM ADICIONAL
RECEPCIONISTA	29	R\$ 3.148,21		
RECEPCIONISTA – ÁREA DE SAÚDE	14	R\$ 2.906,81	176,00	R\$ 3.082,81
RECEPCIONISTA BILÍNGUE / RECEPCIONISTA INTÉRPRETE DE LIBRAS	15	R\$ 3.747,48		
RECEPCIONISTA SUPERVISOR	2	R\$ 4.098,58		
TOTAL	60			

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no *caput* desta Cláusula, observado o disposto na Cláusula seguinte.

Parágrafo segundo – Haverá pagamento de adicional de insalubridade aos RECEPCIONISTAS – ÁREA DE SAÚDE. O citado adicional incidirá sobre o salário mínimo vigente no país e será calculado de acordo com o grau apontado por Laudo Técnico Pericial emitido pelo Departamento Médico da CONTRATANTE (grau médio) a um percentual de 20% (vinte por cento), conforme disposto na NR 15 da Portaria 3214/78-MTE.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo quarto – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo quinto – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal - SINDISERVIÇOS e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos), por dia.

Parágrafo sétimo – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo oitavo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês.

Parágrafo nono – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$4.826.345,34 (quatro milhões, oitocentos e vinte e seis mil, trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

Período de 22.06.16 a 23.04.17

MONTANTE "A"

1. Salários.....	R\$187.440,96
2. Adicional de Insalubridade.....	R\$2.112,00
3. Subtotal – Remuneração.....	R\$189.552,96
4. Encargos Sociais (50,81%).....	R\$96.311,85
5. Total Montante "A" (3+4).....	R\$285.864,81



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MONTANTE "B"

6. Custos Adicionais.....	R\$42.045,65
- Auxílio-Alimentação	R\$34.485,00
- Auxílio-Transporte	R\$120,47
- Uniformes	R\$7.012,68
- Auxílio Funeral	R\$142,50
- Assistência Odontológica	R\$285,00
- Outros (a discriminar)	R\$0,00
7. Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B" (5+6)	R\$327.910,46
8. Taxa de Administração (14,26%)	R\$46.760,03
9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8)	R\$374.670,49
10. Despesas com 13º salário	R\$243.295,00

Período de 24.04.17 a 21.06.17

MONTANTE "A"

1. Salários	R\$196.402,79
2. Adicional de Insalubridade	R\$2.464,00
3. Subtotal – Remuneração	R\$198.866,79
4. Encargos Sociais (50,81%)	R\$101.044,22
5. Total Montante "A" (3+4)	R\$299.911,01

MONTANTE "B"

6. Custos Adicionais.....	R\$44.275,63
- Auxílio-Alimentação	R\$36.300,00
- Auxílio-Transporte	R\$140,55
- Uniformes	R\$7.385,08
- Auxílio Funeral	R\$150,00
- Assistência Odontológica	R\$300,00
- Outros (a discriminar)	R\$0,00
7. Subtotal do Mont. "A" + Mont. "B" (5+6)	R\$344.186,64
8. Taxa de Administração (14,26%)	R\$49.081,01
9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8)	R\$393.267,65
10. Despesas com 13º salário	R\$51.049,93



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PREÇO GLOBALR\$4.826.345,34

.....

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$241.317,27 (duzentos e quarenta e um mil, trezentos e dezessete reais e vinte e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

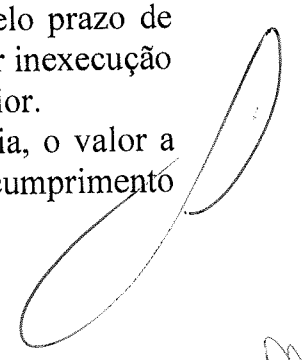
Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do Contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento





CÂMARA DOS DEPUTADOS

da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo oitavo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

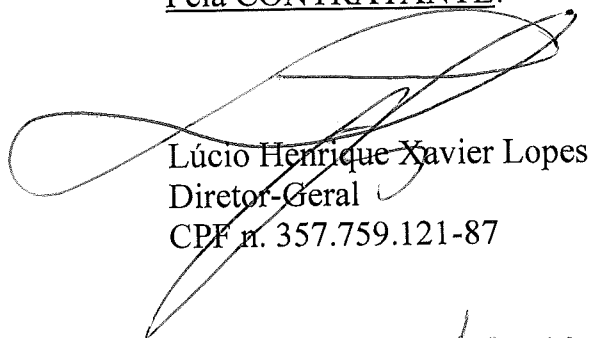
.....”

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente aditivo.

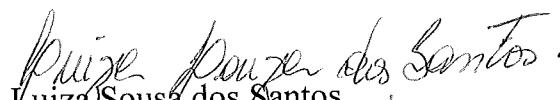
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 24 de abril de 2017.

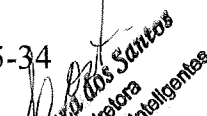
Pela CONTRATANTE:


Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:


Luiza Sousa dos Santos
Sócia
CPF n. 084.415.375-34

Testemunhas: 1) Leonardo E. Lopes p-7827
2) Isabel C. Carvalho. 573.685.891-68


Luiza Sousa dos Santos
Sócia Diretora
*Tramite Serviço Inteligentes